



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luis - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 182/98-CONSUN/UEMA

Julga improcedente recurso e mantém a decisão constante da Resolução nº 32/97-CEPE/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário-CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 58, inciso VIII e,

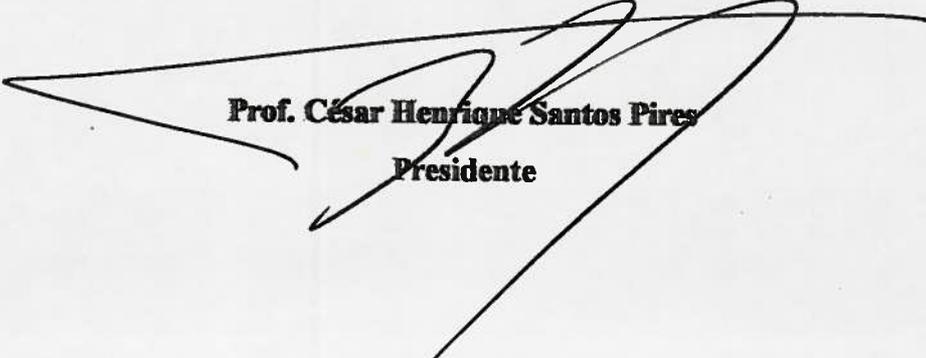
considerando o prescrito na Resolução nº 109/94-CONSUN/UEMA,
considerando o que decidiu este Conselho em reunião, nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Julgar improcedente o recurso interposto pelo candidato Bento Ives Barbosa Oliveira Gomes através do processo nº 2961/97 e manter a Resolução nº 032/97-CEPE/UEMA, que homologa a deliberação da Assembléia do Departamento de Direito, Economia e Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, referente ao Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior, na disciplina Direito Constitucional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Santa Inês, em Santa Inês(MA), 12 de maio de 1998.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente